



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Análise Contábil nº 02/2026/DIC/DEPOF/DG/DPG

ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL

PROCESSO: 2652/2025

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, com aplicação de entrevistas presenciais, abrangência estadual e análise estatística.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da solicitação do Agente de Contratação, contida no Despacho 2047 (0776658), especificamente quanto ao "item 2 - apontamentos de vícios e falhas constantes nas **páginas 4, 5, 6 e 7**' do e-mail recebido pela DCL (0776641), que se refere a divergências de valores identificadas no Balanço Patrimonial da empresa IGOR OLAVO RAMOS TAVARES – CNPJ nº 38.346.323/0001-04.

2. DAS DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS citadas no e-mail (0776641)

No Despacho do Agente de Contratação foi solicitada análise quanto aos vícios e falhas constantes nas páginas 4, 5, 6 e 7 do e-mail recebido pela DCL (0776641).

No documento enviado pela empresa questionante, são citados apontamentos que, segunda ela, demonstram inconsistências na Estrutural Global: Diferença na Equação Patrimonial Básica (Ativo = Passivo + Patrimônio Líquido).

2.1. RESUMO DOS APONTAMENTOS DA EMPRESA:

a) Divergências entre DRE e Lucros Acumulados do Balanço Patrimonial de 2023: O Lucro Líquido apurado no exercício não explica o saldo de lucros acumulados apresentado no Patrimônio Líquido;

b) Divergência matemática referente à soma dos valores que compõem o Patrimônio Líquido do exercício de 2023;

c) Divergência matemática referente à soma dos valores que compõem o Ativo Circulante do exercício de 2024.

3. ESCLARECIMENTOS da Análise Contábil nº 01/2026/DIC/DEPOF/DG/DPG (0775973)

Observa-se que na análise inicial do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentadas pela empresa IGOR OLAVO RAMOS TAVARES ME - CNPJ nº 38.346.323/0001-04, este Setor de Contabilidade limitou-se exclusivamente à conferência dos dados necessários ao cálculo dos índices econômico-financeiros expressamente exigidos no edital - item 8.20 e 8.26, quais sejam:

- Índice de Liquidez Geral (Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Índice de Solvência Geral (Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante).

A referida análise teve caráter objetivo e restrito, voltado unicamente à verificação do atendimento aos parâmetros editalícios no que se referia aos cálculos dos índices exigidos, não tendo sido realizado exame detalhado dos valores individualizados das contas patrimoniais, tampouco conferência de somatórios, classificações contábeis ou validação estrutural completa das demonstrações, como ressaltado na referida análise contábil:

" 3. ANÁLISE

A presente análise será restrita aos Balanços Patrimoniais e conferência de índices de liquidez constantes nos itens do Termo de Referência supracitado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

[...] Vale ressaltar que a verificação desses indicadores constitui o limite da atuação técnica do setor contábil no presente processo".

Assim, registra-se que as divergências ora apontadas não foram identificadas na análise inicial, uma vez que não integravam o escopo da conferência realizada à época, a qual não envolveu aprofundamento técnico quanto à consistência matemática global do Balanço Patrimonial.

4. DA ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS APONTADAS

A presente análise restringe-se aos aspectos técnicos contábeis relacionados às divergências de valores apontados, não avalia o atendimento às exigências editalícias e não emite juízo quanto à habilitação ou inabilitação da licitante, competindo tais deliberações aos setores responsáveis pelo julgamento do certame.

Segue abaixo a resposta individualizada de cada apontamento:

a) Divergências entre DRE e Lucros Acumulados do Balanço Patrimonial de 2023: O Lucro Líquido apurado no exercício não explica o saldo de lucros acumulados apresentado no Patrimônio Líquido (pg. 5 do E.P. 0776641)

Foi destacado que há divergências entre a DRE e Lucros Acumulados no exercício de 2023, conforme abaixo:

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (DRE 2023)	R\$ 23.918,53
LUCROS ACUMULADOS (PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2023)	R\$ 70.267,69

Registra-se que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) evidencia exclusivamente o resultado apurado no exercício, enquanto a rubrica de Lucros Acumulados, integrante do Patrimônio Líquido, reflete a acumulação de resultados de exercícios anteriores, podendo contemplar saldos remanescentes, ajustes de períodos anteriores, destinações de resultados ou absorção de prejuízos.

Dessa forma, a divergência observada entre o lucro líquido do exercício e o saldo de lucros acumulados não implica, por si só, inconsistência nas demonstrações contábeis, podendo decorrer de eventos ocorridos em exercícios anteriores. Contudo, na ausência de notas explicativas ou de demonstrativo que evidencie a composição e a movimentação dos lucros acumulados, torna-se necessária a solicitação de esclarecimentos à empresa IGOR OLAVO RAMOS TAVARES - ME, a fim de permitir a adequada compreensão da origem dos valores apresentados e a verificação da consistência das informações contábeis.

b) Divergência matemática referente à soma dos valores que compõem o Patrimônio Líquido do exercício de 2023 (pg. 6 do E.P. 0776641)

Após análise, verifica-se que no exercício de 2023 o valor total do ativo bate com o valor total do Passivo.

Observa-se que o valor indicado como "diferença" no quadro resumo apresentado pela empresa questionante corresponde exatamente ao montante do Passivo Circulante (R\$ 782,16), devidamente registrado e classificado nas contas de fornecedores e provisão de impostos simples.

Portanto, a divergência apontada não decorre de inconsistência nos valores individuais do Patrimônio Líquido - PL que influenciariam na soma total do Passivo, mas sim de erro na linha de somatório do total do PL, o que não interferiu no valor total do Passivo.

c) Divergência matemática referente à soma dos valores que compõem o Ativo Circulante do exercício de 2024 (pg. 7 do E.P. 0776641)

No exercício de 2024 identificou-se que existe divergência no valor total do Ativo Circulante, que não condiz com a soma dos valores individuais das contas que compõem o grupo, conforme demonstrado abaixo:

BALANÇO PATRIMONIAL - 2024	
CAIXA	R\$ 68.591,30
BANCOS	R\$ 10.592,48
APLICAÇÃO	R\$ 14.387,80
CLIENTES	R\$ 74.416,53
ATIVO CIRCULANTE (SOMA CORRETA)	R\$ 167.988,11
ATIVO CIRCULANTE - APRESENTADO (0775482)	R\$ 167.958,11
DIFERENÇA	30,00

Considerando o valor correto da soma acima, o Balanço Patrimonial seria composto assim:

ATIVO		PASSIVO		DIFERENÇA
ATIVO CIRCULANTE TOTAL	R\$ 167.988,11	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 16.163,59	-
IMOBILIZADO TOTAL	R\$ 45.234,96	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 197.029,48	-
ATIVO TOTAL	R\$ 213.223,07	PASSIVO TOTAL	R\$ 213.193,07	30,00

Sob a ótica técnico-contábil, a divergência identificada compromete a coerência interna das demonstrações contábeis, bem como influencia no cálculo dos índices de liquidez exigidos no edital.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o Despacho 2339 (0777357), informo que foi realizada a análise contábil exclusivamente quanto ao "item 2 - apontamentos de vícios e falhas constantes nas páginas 4, 5, 6 e 7 do e-mail recebido pela DCL (0776641).

Ressalta-se que inconsistências de somatórios e de composição das contas podem afetar os atributos de representação fidedigna, consistência e verificabilidade, conforme previstos na Estrutura Conceitual da Contabilidade (CPC 00) e no CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Observa-se que as alegações da empresa questionante possuem fundamento técnico-contábil, no sentido de que os erros apontados e informações desencontradas não podem ser verificadas apenas partindo das informações constantes no Balanço Patrimonial e DRE, pois estas demonstrações por si só não permitem a devida compreensão da origem dos valores apresentados e a verificação da rastreabilidade dos lançamentos contábeis.

A partir da análise, constatou-se a existência de indícios de possíveis divergências entre os saldos individualizados das contas patrimoniais e os totais informados no Balanço Patrimonial apresentados pela empresa IGOR OLAVO RAMOS TAVARES - ME, conforme demonstrado acima.

Dessa forma, devolvo os autos com a análise técnica quanto aos apontamentos solicitados, e na oportunidade, ressalto que tais inconsistências não foram identificadas na análise inicial, uma vez que se tratava exclusivamente de conferência dos dados necessários ao cálculo dos índices de liquidez e solvência exigidos no edital, sem aprofundamento quanto à consistência estrutural completa do Balanço Patrimonial.

Atenciosamente,

Em 26 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **GLEYCI ANNE LANDINS DE OLIVEIRA**, Chefe da Divisão de **Contabilidade**, em 27/01/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0777368** e o código CRC **3F4E5E2B**.

002652/2025

0777368v12